



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**PROCESSO Nº: 445/2022**

**REQUERENTE: Rogério de Albuquerque Correa (Técnico do Volta  
Redonda FC)**

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de conversão de penalidade disciplinar, com espeque no art. 172, parágrafo 1º do CBJD, requerida pelo **Volta Redonda FC, em favor do seu técnico Rogério de Albuquerque Correa.**

O técnico foi apenado com a suspensão de quatro partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Informa a defesa que o técnico cumpriu a suspensão automática, porém não cumpriu o restante da penalidade imposta tendo em vista que o clube do requerente já havia encerrado a sua participação no campeonato Copa Rio de Profissionais de 2022, o que impossibilitou o cumprimento do restante da pena.

Após detida análise dos fatos e das provas carreadas aos autos,  
**DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO, ACOLHENDO O PEDIDO ALTERNATIVO  
DA DEFESA PARA CONVERTER METADE DA PENA EM PAGAMENTO DE  
CESTAS BÁSICAS.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

No caso, deve o TÉCNICO cumprir a penalidade de suspensão  
DE MAIS UMA partida.

As duas restantes serão convertidas em pagamento de cestas  
básicas.

O cumprimento da suspensão deve ser no próximo jogo de  
escala do clube ao qual está vinculado; no caso, o Volta Redonda.

A penalidade aplicada pelo Tribunal há que atingir o cunho  
pedagógico.

De fato, sempre que possível este Egrégio Tribunal persegue o  
escopo de atingir o espírito de consciência social e ações solidárias,  
objetivando contribuir com doações aos menos favorecidos quando o caso  
concreto permite.

No caso em tela, se vislumbra os requisitos aptos à concessão  
da conversão, em parte.

Por essas razões, se afigura mais adequado como medida  
pedagógica a ser aplicada por este Tribunal a conversão da penalidade de  
suspensão de dois jogos por cestas básicas, em acato à tese defensiva em seu  
pedido alternativo.

Nesse diapasão, se afigura razoável e proporcional **a conversão  
em 24 cestas básicas, pela conversão de duas partida, sendo 12 cestas  
para casa partida, considerando o grau de gravidade da infração.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

O prazo de cumprimento desta decisão é de 10 dias, contados da data da publicação e as cestas deverão ser entregues na sede do TJD/RJ.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 11 janeiro de 2022.

**RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR**  
**PRESIDENTE DO TJD/RJ**